



## EDITAL

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022-

#### PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA, por intermédio da **Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente**, torna pública a abertura da licitação na modalidade **Pregão na forma Eletrônica**, com **Sistema de Registro de Preços SRP** do tipo “**menor preço total**” por Lote, objetivando a contratação do objeto indicado no item 2 deste edital, sendo realizada por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação (*internet*).

A licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 053 de 16 de agosto de 2022, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019 e pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

O Órgão Gerenciador será a **Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Abreu e Lima/PE**.

Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes anexos:

- **ANEXO I** - Termo de Referência;
- **ANEXO II** - Modelo de Proposta – Pós Disputa;
- **ANEXO III** – Declaração da proponente de cumprimento Art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93;
- **ANEXO IV** – Minuta de Ata de Registro de Preços;
- **ANEXO V** - Minuta de Contrato.

A licitação observará o local e horário a seguir:

|                                                                                                                                                      |                                            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| <b>Recebimento das propostas: até 02/08/2022 às 09h (horário oficial de Brasília-DF).</b>                                                            |                                            |
| <b>Início da sessão de disputa de preços: 02/08/2022 às 10h (horário oficial de Brasília).</b>                                                       |                                            |
| <b>Sistema eletrônico utilizado:</b> Bolsa Nacional de Compras – BNC                                                                                 |                                            |
| <b>Endereço eletrônico do sistema:</b> <a href="http://bnc.org.br/">http://bnc.org.br/</a>                                                           |                                            |
| <b>Dados para Contato: Fone: (81) 3541-4715 Ramal 242</b>                                                                                            |                                            |
| <b>Pregoeira:</b> Aryelli Patricia dos Santos                                                                                                        | <b>E-mail:</b> cplpmal.licitacao@gmail.com |
| <b>Endereço:</b> Sede da Prefeitura da Prefeitura de Abreu e Lima, situada na Av. Duque de Caxias, n.º 924, Centro - Abreu e Lima/PE, CEP 53.580-020 |                                            |

#### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

**1.2.** Para participar tal licitação se faz necessário prévio cadastro do licitante no sistema **Bolsa Nacional de Compras - BNC**. Para a realização do cadastramento, deverão ser observadas as instruções constantes do **Bolsa Nacional de Compras - BNC** com <http://bnc.org.br/>.

**1.3.** Os trabalhos serão conduzidos por servidores do Município de Abreu e Lima, credenciado na função de Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para os sistemas de compras, disponível na **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, no endereço <http://bnc.org.br/>.

-

**1.4.** Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário oficial de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame;

**1.5.** Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação no **Bolsa Nacional de Compras - BNC** e as constantes deste edital e de seus anexos, prevalecerão estas últimas.

## **2. OBJETO**

**2.1.** A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa especializada na execução dos SERVIÇOS DE CAPTURA, RESGATE, TRANSPORTE, TRANSLADO, GUARDA E ASSISTÊNCIA MÉDICA VETERINÁRIA, de animais de médio e grande porte em estado de abandono ou soltos em vias públicas do Município de Abreu e Lima, nas condições e quantidades constantes no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

**2.2** O objeto desta licitação será em lote único.

**2.3-** A despesa total para 12 meses com a execução do objeto desta licitação é estimada **R\$ 429.322,20 (quatrocentos e vinte nove mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte centavos)**, distribuída em itens na forma indicada no Termo de Referência e na Planilha abaixo:

## **3. VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                               | QTD. | PERÍODO DO MÊS | VALOR MENSAL ESTIMADO | VALOR ANUAL ESTIMADO |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|----------------|-----------------------|----------------------|
| 01   | Caminhão tipo boiadeiro com capacidade mínima de carga para 3.700kg, para animais de médio ou grande porte, com grades de proteção em barras arredondadas e rampa de acesso. Identificação com logomarca da campanha e manutenção, com combustível. Toda manutenção corretiva e preventiva do caminhão é de | 1    | 12             | R\$10.500,00          | R\$126.000,00        |

|                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                      |    |             |              |
|------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|----|-------------|--------------|
|                              | responsabilidade da empresa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                      |    |             |              |
| <b>02</b>                    | Motorista habilitado na categoria do Caminhão tipo boiadeiro, devidamente fardado e usando equipamento de EPIs. (toda responsabilidade de vínculo empregatício e encargos sociais da licitante vencedora).                                                                                                                                                                                                     | 1                    | 12 | R\$4.601,85 | R\$55.222,20 |
| <b>03</b>                    | 2(dois) Laçadores de animais devidamente fardado e usando equipamento de EPI's. (toda responsabilidade de vínculo empregatício e encargos sociais da licitante vencedora).                                                                                                                                                                                                                                     | 1                    | 12 | R\$6.650,00 | R\$79.800,00 |
| <b>04</b>                    | Tratador de animais devidamente fardado e usando equipamento de EPI's. (toda responsabilidade de vínculo empregatício e encargos sociais da licitante vencedora).                                                                                                                                                                                                                                              | 1                    | 12 | R\$3.325,00 | R\$39.900,00 |
| <b>05</b>                    | Médico (a) Veterinário (a) com registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária. Responsável por eventuais tratamentos clínicos veterinários e prescrição de medicamentos os emissão de laudos técnicos. (toda responsabilidade de vínculo empregatício e encargos sociais da licitante vencedora).                                                                                                       | 1                    | 12 | R\$4.000,00 | R\$48.000,00 |
| <b>06</b>                    | Nutrição (feno, capim, e outros) medicamentos e insumos de uso emergenciais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 1                    | 12 | R\$3.100,00 | R\$37.200,00 |
| <b>07</b>                    | Alojamento adequado, ou seja, piquete com área de pastagem, água, câmara de video segurança, energia e baias, em condições de uso e higienização, sem riscos de fuga de animais, com espaço suficiente ao porte do animal e com um número adequado, procurando manter uma situação humanitária em relação aos animais, onde nenhum animal deverá ser submetido a abuso, maus-tratos, mutilação ou atos cruéis. | 1                    | 12 | R\$3.600,00 | R\$43.200,00 |
| <b>VALOR MENSAL ESTIMADO</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <b>R\$35.776,85</b>  |    |             |              |
| <b>VALOR ANUAL ESTIMADO</b>  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <b>R\$429.322,20</b> |    |             |              |

3.1- As despesas decorrentes desta licitação serão incluídas no orçamento da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Abreu e Lima, para o exercício 2022, na classificação abaixo:

Órgão Orçamentário: 10000 - Secretarias de Agricultura e Meio Ambiente  
 Unidade Orçamentária: 10001 - Secretarias de Agricultura e Meio Ambiente  
 Função: 04 – Administrações  
 Subfunção: 122 – Administrações Gerais  
 Programa: 9001 – Gestões Administrativas Eficientes  
 Ação: 8.016 Gestões Administrativa da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente  
 Elemento de Despesa – 33903900 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídico

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

#### 4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Para fins de participação neste pregão, os interessados deverão se credenciar obtendo da Bolsa Nacional de Compras - BNC o login pessoal de acesso ao sistema.

4.2. Para obtenção do login pessoal de acesso ao sistema da BNC o licitante deverá acessar o endereço eletrônico <http://bnc.org.br/sistema/>.

4.3. Em caso de dificuldade no credenciamento junto ao sistema da BNC, os licitantes deverão entrarem contato com a **Bolsa Nacional de Compras – BNC Celular/ WhatsApp: 42 3026-4550**, e-mail: <http://bnc.org.br/>, e/ou através do contato com a Pregoeira pelo e-mail: [cplpmal.licitacao@gmail.com](mailto:cplpmal.licitacao@gmail.com).

4.4. Por ocasião do credenciamento junto ao provedor do sistema, o interessado deverá comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os atos inerentes ao certame.

4.5. Os interessados ainda não credenciados no sistema eletrônico deverão providenciar o credenciamento preferencialmente no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data limite de apresentação das propostas iniciais.

4.6. Os interessados poderão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os atos e operações nos sistemas de compras eletrônicas utilizados nas licitações.

4.7. O sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

4.8. O login e a senha poderão ser utilizados conforme Plano de Adesão efetuado pelo Licitante, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC ou do Município de Abreu e Lima, devidamente justificado.

4.9. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Abreu e Lima e a BNC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.10. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.11. Por ocasião do credenciamento junto ao provedor do sistema, o

interessado deverá comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os atos inerentes ao certame.

4.12. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de acordo com a data e horário estabelecidos neste Edital, observando-se o seguinte:

4.12.1. Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital.

4.12.2. A licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá fazer a declaração, conforme o item anterior, mesmo que tenham restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal.

4.12.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

4.13. Não poderão participar deste Pregão:

4.13.1. Empresa suspensa temporariamente de participar de licitação e impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Abreu e Lima, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, durante o prazo da sanção aplicada;

4.13.2. Empresa impedida de licitar e contratar com o Município de Abreu e Lima, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, durante o prazo da sanção aplicada;

4.13.3. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.13.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.13.5. Quaisquer interessadas enquadradas nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

4.13.5.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório;

4.13.6. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e



compatível com o objeto desta licitação;

4.13.7. Pessoa física que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, ou pessoa jurídica que tenha como sócio majoritário aquele a quem foi dirigida mencionada penalidade, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;

4.13.8. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.13.9. Pessoas físicas, associações civis qualificadas ou não, organizações sociais ou organizações da sociedade civil de interesse público e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação.

## **5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

5.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital de licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, devendo o órgão licitante julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93;

5.2. Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, exclusivamente através da Bolsa Nacional de Compras - BNC, no endereço [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br). As respostas a tais esclarecimentos serão disponibilizadas também via sistema;

5.3. A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnações **no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação ou pedido de esclarecimentos;**

5.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até decisão definitiva a ela pertinente;

5.5. A decisão da Pregoeira sobre o julgamento da impugnação será disponibilizada eletronicamente, até a abertura do pregão, podendo, tal comunicação, ser feita na própria sessão, fazendo-se o registro no chat;

5.6. Não serão conhecidas impugnações apresentadas em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

## **6. DA PROPOSTA**

6.1. A licitante deverá encaminhar proposta de preços não identificada, expressa em moeda nacional, em algarismos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horários marcados no preâmbulo do Edital, quando então

se encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas. Observando-se o seguinte:

- a) A proposta de preços será elaborada eletronicamente, com base nas condições definidas neste edital, e deverá conter: Descrição do objeto da licitação, já contemplado no sistema;
- b) Especificação dos preços unitários de cada item e item do objeto licitado, os quais serão totalizados automaticamente pelo sistema;
- c) Indicação de marca e modelo/ referência do(s) produto(s) ofertado(s), as quais ficarão vinculadas;
- d) Apresentação de catálogos /folders/ ficha técnica dos produtos ofertados, caso detenha;

**6.2. A exigência constante na alínea “d” do subitem 6.1 deverá ser atendida por intermédio de arquivo a ser anexado à proposta de preços nos moldes de funcionalidade do Sistema BNC por ocasião da formalização da proposta de preços pela licitante participante;**

6.2.1. Os documentos conforme alínea “d” do subitem 6.1 que compõem a proposta do licitante melhor classificado, somente será disponibilizada para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

6.3. O envio da proposta de preços ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

6.4. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta de preços anteriormente inseridos no sistema, até a data e horário estabelecido para recebimento das propostas;

6.5. Deverão estar incluídos nos preços propostos todos os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas;

6.6. As propostas terão validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, independente de declaração da licitante;

6.7. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos;

6.8. Os preços finais (unitários e totais) ofertados não poderão ser superiores aos preços estimados fixados neste Edital;

6.9. Em caso de redução do valor proposto em virtude da renegociação com a licitante que apresentou o menor preço após o encerramento da sessão de lances, o mesmo deverá adequar a proposta ao lance final ofertado, preenchendo no sistema os novos preços unitários dos itens vencedores;

6.10. Após o encerramento da fase de lances, a empresa vencedora, por item, deverá encaminhar proposta escrita, no prazo de até 01 (uma) hora após o encerramento da disputa de lances do item, redigida em papel timbrado da licitante, escaneada e **EXCLUSIVAMENTE VIA SISTEMA**, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, assinada a última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

- a) Número do Processo e do Pregão;
- b) Razão Social e CNPJ;
- c) Descrição do objeto da presente licitação;
- d) Descrição do prazo de vigência da contratação, conforme Edital;
- e) Número (s) de telefone (s), e-mail, endereço com CEP;
- f) Dados Bancários (Facultativo).

6.10.1. Na proposta escrita, a ser encaminhada após o encerramento da fase de lances pela licitante vencedora deverá ser informado, obrigatoriamente, a(s) quantidade(s), a(s) marca(s) e o(s) valor(es) unitário(s) e totais de cada item, com até 02(duas) casas decimais, contendo descrição detalhada dos itens em conformidade com a Planilha constante no **Anexo II – Modelo de Apresentação da Proposta**;

6.10.2. Se por motivo de força maior, a adjudicação não ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse deste Órgão, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo;

6.10.3. Caso seja observada alguma falha no conteúdo da proposta da licitante vencedora, encaminhada após o encerramento da fase de lances, a Pregoeira poderá solicitar a retificação da mesma, destinada a sanar evidentes erros materiais.

## **7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

7.1. A comprovação de habilitação dos licitantes será realizada observando-se o procedimento a seguir:

- a)** Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para recebimento das propostas;
- b)** A etapa de que trata a alínea “a” será encerrada até a data e horário definido para recebimento das propostas;
- c)** O envio dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto na alínea “a”, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;
- d)** O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as



exigências do edital;

**e)** A falsidade da declaração de que trata alínea “d” sujeitará o licitante às sanções previstas no Art. 49 do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019;

**f)** Os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a data e horário estabelecido para recebimento das propostas;

**g)** Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado, somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

**h)** Os documentos complementares à habilitação, quando necessários a confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, que deverá anexar ao sistema (documentos complementares) após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da solicitação da Pregoeira no sistema;

**i)** A Pregoeira poderá acessar a página eletrônica oficial para verificar um requisito/ certidão/ documento exigido na licitação quando existir alguma dúvida ou omissão por parte do licitante;

**j)** Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas por tabelião ou autenticados pela Pregoeira, ou servidor da equipe de apoio da Pregoeira, ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Abreu e Lima vista dos originais;

**k)** Na impossibilidade da apresentação dos documentos da habilitação na forma da alínea “j” anterior, o licitante com menor preço após a fase de lances deverá, no prazo de até 03(três) dias úteis, encaminhar fisicamente os documentos apresentados, em cópias autenticadas por tabelião ou que possam ser autenticados pela Pregoeira ou servidor da equipe de apoio da Pregoeira, ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Abreu e Lima a vista dos originais;

**l)** Os documentos de habilitação para conferência deverão ser entregues no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital por intermédio do Correio ou portador.

7.2. Para fins de habilitação neste processo, serão exigidos os seguintes documentos:

**7.2.1. Habilitação Jurídica:**

a) Ato de inscrição, devidamente registrado na Junta comercial, consolidado ou com alterações, se houver, em se tratando de empresários individuais.

b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e todas as suas alterações ou o respectivo instrumento de consolidação contratual em vigor, com as

alterações, se houver devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, em se tratando de Sociedade por Ações.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Tratando-se de procurador, além dos documentos exigidos nos itens **a, b, c, d**, com indicação dos poderes do mandante para outorga, o instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida, com poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;

f) Documento oficial de identificação que contenha foto do representante da licitante;

**7.2.1.1** O Objeto Social da(s) empresa(s) participante(s) deste Pregão deverá ser compatível com o objeto da licitação.

#### **7.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.)

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

#### **7.2.3. Qualificação Técnica:**

a) Atestado(s) de capacidade técnica expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante prestado serviço compatível com este certame, ou esteja executando de forma satisfatória



contrato pertinente em características com o objeto desta licitação; acompanhado de notas Fiscais pertinentes ao serviço prestado;

b) Para efeito do subitem da alínea “b” será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados.

c) Não serão considerados atestado(s) e/ou certidão(ões) de capacidade técnico-operacional o(s) que não apresente(m), na forma estabelecida, o item relevante citado no subitem anterior, em conjunto ou separadamente.

d) A empresa participante deverá apresentar: Certidão de Registro junto à entidade profissional competente (CRMV - Conselho Regional de Medicina Veterinária), válida na data de apresentação da proposta;

e) A licitante deverá possuir em seu quadro de funcionários, no mínimo, 01 (um) médico veterinário especializado em tratamentos de animais de médio e grande porte, com 12 meses de registro no e-social.

f) Deverá à empresa participante apresentar cópia do CRVL do caminhão do ano vigente, perante ao Detran em nome da empresa licitante para a captura dos animais;

#### 7.2.4. Qualificação Econômico-Financeiro:

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida há no máximo 180(cento e oitenta) dias pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório (**OBSERVAÇÃO: a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial distribuídos pelo PJE, referidas na alínea “b” abaixo não substitui a Certidão exigida nesta alínea “a”**);

b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos de 1º e 2º graus distribuídos pelo PJE (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante ou de seu domicílio;

c) A certidão descrita na alínea “b” somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial do Estado da sede da licitante ou de seu domicílio (alínea a) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;

d) Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.

d.1) A(s) empresa(s) em recuperação judicial, está(ão) dispensada(s) da apresentação das exigências na alínea b, desde que comprove a sua

capacidade econômica.

- e) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2021) devem vir acompanhados dos **termos de abertura e encerramento, devidamente copiados do livro diário, registrado na Junta Comercial do domicílio do licitante**, devidamente autenticado por esta, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- f) Os balanços e demonstrações contábeis devem vir assinado pelo representante legal da empresa e por contabilista devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (C.R.C), registrado na Junta Comercial, comprovado através de declaração de Habilitação Profissional – DHP Elétrica (Resolução CFC nº 1.363, de 25 de novembro de 2011) do responsável contábil da empresa licitante.
- g) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- h) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- i) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- j) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned}
 \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}
 \end{aligned}$$

- l) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em

qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento do valor estimado da contratação ou do item pertinente).

#### **7.2.5. Declaração:**

7.2.5.1. Declaração expressa de que não emprega pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme modelo **Anexo III**.

### **7.3. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação:**

7.3.1. Quando da convocação da licitante para apresentação dos documentos de habilitação, a qualquer tempo, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira deverão remontar à data da sessão de abertura do certame, demonstrando-se que, à época da licitação, a licitante reunia as condições de habilitação;

7.3.2. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição;

7.3.3. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital;

7.3.4. A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte e o Microempreendedor Individual deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição;

7.3.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.3.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

7.3.6. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pela Pregoeira nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;

7.3.7. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

## **8. PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

8.1. A licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 053 de 16 de agosto de 2022, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019 e pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

8.2. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE**.

8.3. O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

8.4. A partir do horário **indicado no preâmbulo deste edital** e previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste edital, passando a Pregoeira a examinar as propostas.

8.5. A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que não permitam aferir a compatibilidade do(s) produto(s) ofertado(s) com as especificações do edital;
- c) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes.

8.6. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

8.7. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão efetuada pelo próprio licitante.

**8.8. O sistema possibilita até 50 lotes/ itens na sala de disputa de forma simultânea, ficando o licitante responsável por acompanhar os lances dos itens que estiverem em disputa, à quantidade ficará a critério da pregoeira, podendo o mesmo informar no início da sessão a quantidade a ser colocada de forma simultânea;**

8.9. A partir da abertura da etapa competitiva, que será no modo de disputa ABERTO, o tempo estimado para disputa dos itens será de 15 (quinze) minutos de duração da sessão pública.



**8.10. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 8.9, a sessão pública será encerrada automaticamente.**

8.11. A cada lance ofertado, o licitante será informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.12. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

8.13. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo acerca da aceitação da proposta de menor preço.

8.16. No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais (situação está possível de ocorrer quando as empresas não oferecerem lances), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no item.

8.17. Havendo aceitação da proposta melhor classificada, quanto ao objeto e ao preço, observados os valores máximos fixados nesta licitação, o poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação. A negociação em apreço deverá ser realizada por meio do sistema eletrônico, para que possa ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.18. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta mais bem classificada e, ao ser homologada a licitação, será incluído, na respectiva ata, o registro dos preços cotados iguais ao do licitante vencedor, na sequência de classificação do certame. Os licitantes irão demonstrar interesse por meio do *chat* do sistema BNC.

8.18.1. A Pregoeira verificará se a licitante que apresentar o menor preço final se enquadra em uma das vedações previstas nos itens 3.9.1, 3.9.2, 3.9.3 e 3.9.7 deste Edital, através de consulta aos sites <http://www.portaltransparencia.gov.br>, [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.19. Realizada a negociação, a Pregoeira procederá com a habilitação na forma do **item 7** deste Edital.

8.20. Para cumprimento do **item 7** deste Edital, bem como no caso de pronunciamento de aceitabilidade final da proposta, a sessão poderá ser suspensão para aguardo do envio e recebimento da documentação de habilitação e proposta ajustada. A data e horário para retomada da sessão do pregão serão comunicados pela Pregoeira, através do Sistema, com antecedência mínima de

24 horas.

8.21. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, será a empresa considerada vencedora por decisão motivada da Pregoeira.

8.22. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

8.23. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no item anterior.

8.24. No mesmo prazo de apresentação da documentação do 1º colocado, é facultado a Pregoeira exigir os documentos de habilitação dos demais classificados, tantos quantos necessários, quando pertinente para agilização do procedimento.

8.27. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

8.28. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

8.29. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízos dos atos realizados.

8.30. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

8.31. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.

## **9. SANEAMENTO E DILIGÊNCIA**

9.1. A Pregoeira poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.2. A Pregoeira poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/quipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

9.3. Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado a Pregoeira ou

autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

**9.4. Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informação necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.**

## **10 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

9.5. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões da Pregoeira poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões no próprio sistema, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias corridos. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, conforme prevê o art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520 de 17/07/2002 c/c Art. 44 do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019.

9.6. Os memoriais de recurso e de contrarrazões deverão ser encaminhados no próprio sistema.

9.7. O julgamento e decisão acerca do recurso será registrado em campo próprio do sistema.

9.8. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso, e a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira ao licitante vencedor.

9.9. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

9.10. Os recursos contra decisões da Pregoeira terão efeito suspensivo.

9.11. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.12. As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior, por intermédio da Pregoeira que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informados para decisão final.

9.13. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal previsto ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

9.14. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços e o contrato no prazo

definido neste Edital.

## **11 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. Após a homologação desta licitação, a licitante vencedora será convocada pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Abreu e Lima (Órgão Gerenciador) para assinar a Ata de Registro de Preços, Anexo IV, documento vinculativo obrigacional que, após cumpridos os requisitos de publicidade terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no prazo de 05 dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

11.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora e desde que ocorra motivo justo, aceito pelo Órgão Gerenciador, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.

11.3. Decairá do direito à contratação a licitante vencedora que se **recusar a assinar a** Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste Edital, salvo apresentação **de justificativa aceita pela Administração.**

11.4. Na assinatura da Ata será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante sua vigência;

11.4.1. Caso a licitante vencedora não faça a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar a Ata, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá ser convocada a licitante remanescente, na ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assiná-la, sem prejuízo das multas previstas neste edital e demais cominações legais.

11.5. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, o Detentor da mesma, quando solicitado pelo Órgão Gerenciador, obriga-se a fornecer os produtos a ele adjudicados.

11.6. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

11.7. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao fornecedor, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.8. Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o município convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

11.9. Frustrada a negociação, o detentor da Ata será liberado do compromisso assumido.

11.10. Na hipótese do subitem anterior, o município convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

11.11. Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o município poderá:

11.11.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento;

11.11.2. Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação;

11.11.3. No caso do subitem anterior, a empresa registrada deverá provocar o reajuste dos preços, através de comunicação enviada ao representante legal do Órgão Gerenciador, comprovando através de documentos (Notas Fiscais de compras e ou documento similar) que demonstrem os referidos reajustes;

11.11.4. Não havendo êxito nas negociações, o município procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **12 PAGAMENTO/REAJUSTAMENTO**

12.1. As condições de pagamento deverão obedecer aos seguintes critérios:

- a) O fornecedor registrado apresentará ao Município de Abreu e Lima, relatório com o fechamento dos serviços realizados, acompanhado das referidas cópias dos **documentos de requisição**, contendo os valores;
- b) O Município de Abreu e Lima, após efetuar a análise do relatório de fechamento do período enviado, e, caso esteja correto, aprovará o mesmo e autorizará a emissão e envio da respectiva Nota Fiscal acompanhado de recibo;
- c) O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado.

12.2. A Nota Fiscal/Fatura do fornecedor registrado tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

12.3. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor registrado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

12.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

12.5. O fornecedor registrado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

12.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor registrado.

12.7. O pagamento só será efetuado mediante a apresentação de **ATESTO**, assinado pelo servidor da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, responsável pela fiscalização do contrato, confirmando a execução dos serviços na quantidade solicitada e de acordo com as condições e especificações contidas na proposta.

12.8. Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga;

12.9. Os preços somente poderão sofrer reajuste após o período de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, através da variação do IPCA ou outro índice que o substituir, conforme previsto no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **13. DAS CONDIÇÕES DOS RECOLHIMENTOS DOS ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE**

13.1. O recolhimento dos animais de médio e grande porte, objeto do TERMO DE REFERÊNCIA, deverá ser realizado de acordo com as normas estabelecidas pela **Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente** do Município de Abreu e Lima.

13.2. A Captura e transporte de animais - **bovinos, suínos, eqüinos e asininos** - apreendidos em vias públicas do município de Abreu e Lima, devendo arcar com todas as despesas, caso a contratada seja solicitada por particulares, para resgate de animais em residências, que não se encontrem em situação de risco,

os animais deverão ser transportados em veículo apropriado para o resgate ou captura em condições de uso e higienização, sem riscos de fuga de animais no trajeto até o local da guarda, com um número adequado de animais, procurando manter uma situação humanitária em relação aos mesmos.

13.3. O veículo (caminhão) utilizado para o referido transporte deverá estar em perfeitas condições técnicas (bom estado de conservação), documentação junto ao detran regularizada e ter manutenção das condições de higiene.

13.4. Os veículos deverão ser compatíveis ao tamanho do animal, sendo proibidas gaiolas de reboque.

13.5. Os acionamentos de captura serão feitos através de denúncias por telefone disponibilizado pela a empresa contratada ou pela secretaria gestora do contrato de segunda a sexta-feira das 08:00h às 17:00h e nos sábados das 08:00 às 13:00h no período noturno e aos domingos o atendimento será acionado somente em casos excepcionais e exclusivamente pela secretaria gestora do contrato.

13.5. A empresa licitante vencedora, quando da realização dos serviços deverá utilizar pessoal treinado e equipado com os EPI'S, além de veículo apropriado para a realização dos serviços (caminhão boiadeiro com rampa).

13.6. A requisição da solicitação do recolhimento dos animais de médio e grande porte emitida pelo Município de Abreu e Lima terá seu teor repassado para a contratada por meio de formulário enviado por *e-mail* ou pessoalmente, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 14h.

13.7. O recolhimento dos animais de médio e grande porte deverão ser realizados de forma apropriada. O Município de Abreu e Lima se reserva o direito de não querer o serviço caso não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e na Ata de Registro de Preços/ Contrato e/ou que não estejam adequados para o uso.

13.8. O recolhimento dos animais de médio e grande porte será concedido somente após comprovação da documentação exigida e analisada pelo técnico competente da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Abreu e Lima;

13.4.1. Todas as despesas relativas ao recolhimento dos animais de médio e grande porte, tais como: fretes e/ou transportes correrão às custas exclusivamente da Contratada.

13.4.2. O recolhimento dos animais de médio e grande porte será solicitado de acordo com a necessidade do Município de Abreu e Lima.

13.4.3. O recolhimento dos animais de médio e grande porte será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, nas seguintes condições:

13.4.3.1. Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da

conformidade dos Serviços realizados com as especificações exigidas;

13.4.4. O recolhimento dos animais de médio e grande porte não exime a empresa registrada da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que porventura se originar de tais vícios.

13.4.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da empresa registrada pela veracidade das informações do recolhimento dos animais de médio e grande porte, devendo o(s) mesmo(s) ser(em) atendido(s), no prazo de até 02 (duas) horas, após a notificação do Município de Abreu e Lima, sem ônus adicional para a Administração Municipal, caso o recolhimento dos animais de médio e grande porte não atendam às especificações constante no Termo de Referência e na proposta da empresa registrada.

13.4.6. O recolhimento dos animais de médio e grande porte deverá ser, conforme anexo.

#### 13.9. DO LOCAL DE RESGATE DOS ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE

13.5.1. Conforme solicitação da Secretaria demandante, em local definido, sempre que solicitado.

#### 13.10. DO PRAZO DO RECOLHIMENTO DOS ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE.

13.6.1. Em até **2 (DUAS) horas** após o recebimento da Ordem de Serviço.

### 14. SANÇÕES ADMINISTRATIVA

14.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Abreu e Lima, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, Ata de Registro de Preços e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar na execução da Ata de Registro de Preços;
- g) Fraudar a execução da Ata de Registro de Preços;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.

14.2. As sanções descritas no subitem 14.1 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada

pela administração pública.

14.3. As sanções serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, veiculado pela AMUPE.

14.4. Além da sanção prevista acima, ainda podem ser aplicadas as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor registrado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.5. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação do serviço, de 1% (um por cento) do valor total do item contratado, por hora decorrida, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar a prestação do serviço, caracterizada em 5 (cinco) horas após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor total do item contratado;
- c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do momento da notificação da rejeição: 5% (cinco por cento) do valor do item contratado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço ou em substituir a Urna, entendendo-se como recusa a não solução da falha ou substituição da Urna, que se seguirem ao momento da rejeição do serviço: 10% (dez por cento) do valor total do item contratado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

14.6. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o fornecedor registrado cometer a mesma infração, cabendo à aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

14.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

## **15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros,

15.2. Mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

15.3. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.4. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.5. A homologação do presente certame e outros atos que tenham publicação obrigatória na imprensa oficial serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.

15.6. Os demais atos pertinentes a esta licitação serão divulgados através do sistema BNC e facultativamente no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.

15.7. Caso o adjudicatário não compareça para receber a nota de empenho ou assinar a Ata de Registro Preços e/ou contrato, no prazo de 05(cinco) dias corridos do recebimento do aviso da homologação, ou, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar situação regular, o Município de Abreu e Lima poderá convocar, para substituir a Empresa vencedora, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

15.6. O Edital na íntegra está à disposição dos interessados na Sala da CPL, Sede da Prefeitura Municipal de Abreu e Lima, situada na Av. Duque de Caxias, n.º 924, Centro - Abreu e Lima/PE, CEP 53580-020, e-mail: [cplpmal.licitacao@gmail.com](mailto:cplpmal.licitacao@gmail.com) e/ou ainda através do site da BNC: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br). Informações complementares através da Bolsa Nacional de Compras – BNC, fone: celular/ Whatsapp: 42 3026-4550, e-mail: [contato@bnc.org.br](mailto:contato@bnc.org.br), e/ou com a Pregoeira do Município de Abreu e Lima, no horário de 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira. Os pedidos de esclarecimentos acerca do Edital deverão ser efetuados via sistema BNC.

15.7. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeira.

15.8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Abreu e Lima/PE.

Abreu e Lima/PE, 20 de Julho de 2022.

**Aryelli Patricia dos Santos**  
Pregoeira

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1.0 DA JUSTIFICATIVA DA LOCAÇÃO:**

**1.1.** A contratação da empresa ora solicitado, justifica-se perante a relevância da ação e dos seus resultados, no tocante à segurança dos animais bem como das pessoas que trafegam no perímetro urbano de Abreu e Lima, incluído trecho da BR-101 Norte que corta o município. Tendo em vista o grande número de acidentes a pedestres, usuários/ocupantes de veículos automotores decorrente de choque com os animais soltos/errantes em vias públicas. E ainda os danos ao patrimônio público, devido esses animais rasgarem sacos com lixos destinados a coleta pública, comerem vegetação e lançarem excrementos em praças e vias da cidade. Devendo ser ressaltado que o município não tem equipamentos e pessoal devidamente treinado para execução desses serviços, tendo em vista a sua especificidade.

**1.2.** As razões que impulsionam a contratação de empresa especializada para acolhimento, Destinação, Guarda e Transportes de Animais de Médio e Grande Porte deste processo, provêm da necessidade de continuidade dos serviços em capturas de animais em estado de abandono ou em estado solturas nas Rodovias Federais, Estaduais e em vias públicas no Município de Abreu e Lima, nos moldes da Lei nº 12.378/2010.

**1.3.** Para tanto, no desenvolvimento de suas atribuições e bom andamento do expediente, deverá haver deslocamentos das diversas equipes e colaboradores, para efetivamente desempenharem seus misteres, sendo, portanto, imperiosa a realização da referida contratação supra, sob pena de solução de continuidade na prestação dos relevantes serviços públicos a serem prestados pela empresa especializada.

### **2.0 DA JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E PARA O QUANTITATIVO REGISTRADO:**

É necessário à contratação do serviço de Resgate de animais de Médio e grande porte para atendimento as necessidades da Secretaria demandante. A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, demandante neste Termo de Referência.

### **3.0 DO OBJETO A SER LICITADO:**

**3.1.** A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa especializada na execução dos SERVIÇOS DE CAPTURA, RESGATE, TRANSPORTE, TRANSLADO, GUARDA E ASSISTÊNCIA MÉDICA VETERINÁRIA, de animais de médio e grande porte em estado de abandono ou soltos em vias públicas do Município de Abreu e Lima, nas condições e quantidades constantes no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

### **4.0 DA FORMA DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA**

**4.1** A contratação do recolhimento dos animais de médio e grande porte será realizado de acordo com as necessidades, e solicitação do Município da Abreu e



Lima, pelo **período de validade da Ata de Registro de Preços que será de 12 (doze) meses**, a partir da assinatura do contrato.

## **5.0 DAS CONDIÇÕES DO RECOLHIMENTO DOS ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE**

5.1. O recolhimento dos animais de médio e grande porte, objeto do TERMO DE REFERÊNCIA, deverá ser realizado de acordo com as normas estabelecidas pela **Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente** do Município de Abreu e Lima.

5.2. O recolhimento dos animais de médio e grande porte emitida pelo Município de Abreu e Lima terá seu teor repassado para a contratada por meio de formulário enviado por *e-mail* ou pessoalmente, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 14h.

5.3. Captura e transporte de animais - **bovinos, suínos, eqüinos e asininos**-apreendidos em vias públicas do município de Abreu e Lima, devendo arcar com todas as despesas, caso a contratada seja solicitada por particulares, para resgate de animais em residências, que não se encontrem *em situação* de risco, os animais deverão ser transportados em veículo apropriado para o resgate ou captura em condições de uso e higienização, sem riscos de fuga de animais no trajeto até o local da guarda, com um número adequado de animais, procurando manter uma situação humanitária em relação aos animais.

5.4. O transporte dos animais apreendidos ficará sob a responsabilidade e custeio da contratada, que arcará com as todas as despesas de combustível e reposição de peças inerentes ao transporte e guarda dos animais.

5.5. O veículo (caminhão) utilizado para o referido transporte deverá estar em perfeitas condições técnicas (bom estado de conservação), documentação junto ao detran regularizada e ter manutenção das condições de higiene.

5.6. Deverá à empresa licitante vencedora apresentar carteira nacional de habilitação do condutor, compatível com o tamanho e espécie do veículo.

5.7. Os veículos deverão ser compatíveis ao tamanho do animal, sendo proibidas gaiolas de reboque.

5.8. Que os acionamentos de captura serão feitos através de denúncias por telefone disponibilizado pela empresa contratada ou pela secretaria gestora do contrato de segunda a sexta-feira das 08:00h às 17:00h e nos sábados das 08:00 às 13:00h no período noturno e aos domingos o atendimento será acionado somente em casos excepcionais e exclusivamente pela secretaria gestora do contrato.

5.9. A empresa licitante vencedora, quando da realização dos serviços deverá utilizar pessoal treinado e equipado com os EPI'S, além de veículo apropriado para a realização dos serviços (caminhão boiadeiro com rampa).

5.4. O recolhimento dos animais de médio e grande porte deverá ser em local apropriado para o serviço. O Município de Abreu e Lima se reserva o direito de não aceitar o serviço, no todo, caso não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e



na Ata de Registro de Preços/ Contrato e/ou que não estejam adequados para o serviço.

5.5. O recolhimento dos animais de médio e grande porte de será concedido somente após comprovação da documentação exigida e analisada pelo técnico competente da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Abreu e Lima;

5.6. Todas as despesas relativas às entregas do recolhimento dos animais de médio e grande porte, tais como: fretes e/ou transportes correrão à custa exclusivamente da Contratada;

5.7. O recolhimento dos animais de médio e grande porte será solicitado de acordo com a necessidade do Município de Abreu e Lima, não representando para o Município a obrigação de utilização da totalidade dos referidos produtos licitados.

5.8. O recolhimento dos animais de médio e grande porte será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, nas seguintes condições:

a) Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço realizados com as especificações exigidas;

b) Recebimento Definitivo, no prazo de até 02 (duas) horas, contadas do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e da análise atestando do recolhimento dos animais e sua consequente aceitação pela Administração, mediante termo circunstanciado.

5.9. O recolhimento dos animais de médio e grande porte não exime a empresa detentora da Ata da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que porventura se origine de tais vícios.

5.10. O recolhimento definitivo não exclui a responsabilidade da empresa detentora da Ata pela veracidade das informações e o recolhimento dos animais de médio e grande porte, devendo o(s) mesmo(s) ser(em) atendidos(s), no prazo de até 02 (dois) dias corridos, após a notificação do Município de Abreu e Lima, sem ônus adicional para a Administração Municipal, caso o Serviço de recolhimento de animais de médio e grande porte não atendam às especificações constante no Termo de Referência e na proposta da empresa registrada, sob pena de ser considerado inadimplente e ficará sujeito à aplicação das penalidades previstas.

## **6.0 LOCAL DE ENTREGA DO RECOLHIMENTO DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE**

6.1. O recolhimento dos animais de médio e grande porte deverá ser realizado **De acordo com a necessidade da Secretaria demandante do processo**, em local a ser definido pela Secretaria demandante, sempre que solicitado.

## **7.0 DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O recolhimento dos animais de médio e grande porte será dentro dos padrões estabelecidos no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos



decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida.

7.2. À contratada caberá executar os serviços de acordo com este Termo de Referência e Legislação vigente. Como cláusulas primordiais à contratação da empresa que fornecerá os serviços, seguem-se:

7.3. A licitante vencedora se responsabilizará por todos os encargos sejam trabalhistas ou fiscais, bem como os gastos com manutenção, pessoal e quaisquer outros decorrentes da execução do serviço, são de inteira responsabilidade da contratada, não cabendo ao Município e/ou à Secretaria de Meio Ambiente, quaisquer ônus, que não os referentes aos pagamentos mensais dos serviços, valores esses expressos pela planilha do item 10 deste Termo de Referência;

7.4. Que a licitante vencedora do certame apresente o local da guarda dos animais com piquete, área de pastagem e baias, em condições de uso e higienização, sem riscos de fugas de animais, com espaço suficiente ao porte do animal e com um número adequado, procurando manter uma situação humanitária em relação aos animais, onde nenhum animal deverá ser submetido a abuso, maus-tratos, mutilação ou atos cruéis;

7.5. Arcar com os custos de medicamentos e insumos de uso emergenciais e alimentação (capim volumoso e água), cuidados, assistência médica veterinária (quando necessário), garantindo a integridade física e da saúde dos animais.

7.6. Que a licitante vencedora deverá realizar o transporte dos animais apreendidos que ficaram sob a responsabilidade e custeio da contratada, que, arcará com as despesas de combustível e reposição de peças. O veículo (caminhão) utilizado para o referido transporte deverá estar em perfeitas condições técnicas (bom estado de conservação), documentação junto ao DETRAN regularizada e ter manutenção das condições de higiene. Deverá à contratada apresentar Carteira Nacional de Habilitação do condutor, compatível com o tamanho e espécie do veículo.

7.7. Que o (s) veículo deverá ser compatível ao tamanho do animal, sendo proibidas gaiolas de reboque.

7.8. Que os acionamentos de captura serão feitos através de denúncias por telefone disponibilizado pela empresa contratada ou pela secretaria gestora do contrato de segunda a sexta-feira das 08:00h às 17:00h e nos sábados das 08:00 às 13:00h no período noturno e aos domingos o atendimento será acionado somente em casos excepcionais e exclusivamente pela secretaria gestora do contrato.

7.9. Que a licitante vencedora, quando da realização dos serviços deverá utilizar pessoal devidamente treinado e equipado com os EPI's, além de veículo apropriado para a realização dos serviços (caminhão gaiola/com rampa).

7.10. Atender às determinações regulares do representante designado pela CONTRATANTE, bem assim as da autoridade superior;



7.11. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, no local do serviço, para representá-lo na execução do Contrato;

7.12. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;

7.13. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços;

7.14. A licitante vencedora se obriga a cumprir integralmente todas as normas legais e respectivos regulamentos relativos à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como todas as outras medidas especiais de proteção, previsto na legislação;

7.15. Todos os encargos inerentes à execução dos serviços deverão estar inclusos no valor, tais como, impostos, taxas, transporte, alimentação, hospedagem, tratamento medicamentoso (sob orientação do médico veterinário), combustível, caminhão com motorista e manutenção do veículo; área restrita e fechada;

7.16. Disponibilizar profissionais habilitados, para efetuar a captura dos animais que circularem livremente e proporcionar a segurança e o bem - estar dos animais sob sua guarda;

7.17. Disponibilizar local, medindo 01 (uma) hectare ou maior, até 20 km da sede do Município, para o depósito dos animais apreendidos;

7.18. Respeitar a legislação vigente, responsabilizando-se totalmente pela integridade dos mesmos;

7.19. Disponibilizar profissional médico veterinário que expedirá laudo, consignando a condição de sanidade do animal e procedimentos a serem adotados em caso animal enfermo, bem como a prescrição de medicamentos necessários para tratamentos;

7.20. Manter livro de registro de entrada e saída de animais do depósito, bem como registro fotográfico de todos os animais encaminhados ao depósito;

7.21. Ordenhar os animais de necessitem de tal procedimento, encaminhando o leite proveniente da: Ordenha, caso seja o mesmo de boa qualidade para o consumo humano a entidades assistenciais do município, mediante recibo da entrega;

7.22. Possuir telefone móvel para possibilitar contato direto e imediato, a fim **de possibilitar a população e os poderes Públicos pelas apreensões e/ou guarda de animais;**

7.23. **Liberar os animais apreendidos somente após a autorização por escrito**

**do órgão competente;**

7.24. Informar e comprovar ao Município o valor efetivamente gasto com o fornecimento de medicamentos, bem como o número de diárias a serem pagas pelo proprietário antes da liberação do animal;

**7.25. Submeter-se a visitas periódicas da comissão de avaliação e sua equipe técnica, no tocante às instalações e condições de albergagem dos animais;**

7.26. Identificação de todos os animais apreendidos com fotos, tatuagem na orelha, chifre, ou outro devidamente aprovado pela VIGILÂNCIA SANITÁRIA;

**7.27. Além de fotos, deverão constar também no arquivo de cada animal os seguintes dados obrigatórios:**

- a) Número da ficha;**
- b) Data e local da captura e/ou da admissão do animal;**
- c) Raça - Sexo;**
- d) Idade presumida;**
- e) Tratamento recebido;**
- f) Data de Saída;**
- g) Motivo de Saída e data em que ocorreu (óbito, liberação ou leilão se for o caso).**

7.29. A empresa participante deverá apresentar: Certidão de Registro ou inscrição da empresa ou dos seus responsáveis técnicos, junto à entidade profissional competente (CRMV - Conselho Regional de Medicina Veterinária), válida na data de apresentação da proposta;

7.30 - A licitante deverá possuir em seu quadro de funcionários, no mínimo, 01 (um) médico veterinário;

7.31 Deverá a empresa participante apresentar uma declaração ou documentos que comprove o tamanho da área a ser usada para guardar os animais e as instalações.

7.32 Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

7.33 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Abreu e Lima, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão gerenciador, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento.

7.34 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

7.35 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho,



previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

- 7.36 Arcar com todos os custos para execução do objeto contratado, inclusive com as obrigações dos encargos sócias, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas e demais custos para a o serviço de recolhimento dos animais.

## 8.0 DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. O Município de Abreu e Lima, obrigar-se-á:

- a) Notificar a empresa detentora da Ata/Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada no serviço de resgate;
- b) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo.
- c) Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- d) Designar o(s) fiscal (ais) da Ata de Registro de Preços dentre os servidores lotados na **Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente**, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e para atestar o recebimento dos produtos, conforme definido no Termo de Referência;
- e) Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no Termo de Referência, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para o Município de Abreu e Lima ou modificação na Ata de Registro de Preços;
- f) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados, bem como pagar pelas locações na forma prevista;
- g) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

## 9.1. DOS VALORES ESTIMADOS PARA CADA ITEM:

O valor global estimado para a fornecimento dos produtos objeto deste *Termo de Referência* é de **R\$ 429.322,20 (quatrocentos e vinte nove mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte centavos)**, cujos valores foram calculados tomando-se como base os valores médios praticados no mercado, conforme cotações anexas a este documento.

## 10. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                         | QTD. | PERÍO<br>DO<br>MÊS | VALOR<br>MENSAL<br>ESTIMADO | VALOR<br>ANUAL<br>ESTIMADO |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------------------|-----------------------------|----------------------------|
| 01   | Caminhão tipo boiadeiro com capacidade mínima de carga para 3.700kg, para animais de médio ou grande porte, com grades de proteção em | 1    | 12                 | R\$10.500,00                | R\$126.000,00              |

|                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                      |    |             |              |
|------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|----|-------------|--------------|
|                              | barras arredondas e rampa de acesso. Identificação com logomarca da campanha e manutenção, com combustível. Toda manutenção corretiva e preventiva do caminhão é de responsabilidade da empresa.                                                                                                                                                                                                               |                      |    |             |              |
| <b>02</b>                    | Motorista habilitado na categoria do Caminhão tipo boiadeiro, devidamente fardado e usando equipamento de EPIs. (toda responsabilidade de vínculo empregatício e encargos sociais da licitante vencedora).                                                                                                                                                                                                     | 1                    | 12 | R\$4.601,85 | R\$55.222,20 |
| <b>03</b>                    | 2(dois) Laçadores de animais devidamente fardado e usando equipamento de EPI's. (toda responsabilidade de vínculo empregatício e encargos sociais da licitante vencedora).                                                                                                                                                                                                                                     | 1                    | 12 | R\$6.650,00 | R\$79.800,00 |
| <b>04</b>                    | Tratador de animais devidamente fardado e usando equipamento de EPI's. (toda responsabilidade de vínculo empregatício e encargos sociais da licitante vencedora).                                                                                                                                                                                                                                              | 1                    | 12 | R\$3.325,00 | R\$39.900,00 |
| <b>05</b>                    | Médico (a) Veterinário (a) com registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária. Responsável por eventuais tratamentos clínicos veterinários e prescrição de medicamentos os emissão de laudos técnicos. (toda responsabilidade de vínculo empregatício e encargos sociais da licitante vencedora).                                                                                                       | 1                    | 12 | R\$4.000,00 | R\$48.000,00 |
| <b>06</b>                    | Nutrição (feno, capim, e outros) medicamentos e insumos de uso emergenciais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 1                    | 12 | R\$3.100,00 | R\$37.200,00 |
| <b>07</b>                    | Alojamento adequado, ou seja, piquete com área de pastagem, água, câmara de video segurança, energia e baias, em condições de uso e higienização, sem riscos de fuga de animais, com espaço suficiente ao porte do animal e com um número adequado, procurando manter uma situação humanitária em relação aos animais, onde nenhum animal deverá ser submetido a abuso, maus-tratos, mutilação ou atos cruéis. | 1                    | 12 | R\$3.600,00 | R\$43.200,00 |
| <b>VALOR MENSAL ESTIMADO</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <b>R\$35.776,85</b>  |    |             |              |
| <b>VALOR ANUAL ESTIMADO</b>  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <b>R\$429.322,20</b> |    |             |              |

## 10. DO PRAZO PARA RESGATE DOS ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE:

Em até **02 (DUAS) horas** após o recebimento da Ordem de Serviço.

## 11. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO/REAJUSTAMENTO:

11.1. As condições de pagamento deverão obedecer aos seguintes critérios:

- O fornecedor registrado apresentará ao Município de Abreu e Lima, relatório com o fechamento dos serviços realizados, acompanhado das referidas cópias dos **documentos de requisição**, contendo os valores;
- O Município de Abreu e Lima, após efetuar a análise do relatório de fechamento do período enviado, e, caso esteja correto, aprovará o mesmo e autorizará a emissão e envio da respectiva Nota Fiscal



acompanhado de recibo;

c) O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado;

- 11.2. A Nota Fiscal/Fatura do fornecedor registrado tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.
- 11.3. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor registrado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 11.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
- 11.5. O fornecedor registrado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 11.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor registrado.
- 11.7. O pagamento só será efetuado mediante a apresentação de **ATESTO**, assinado pelo servidor da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, responsável pela fiscalização do contrato, confirmando a execução dos serviços na quantidade solicitada e de acordo com as condições e especificações contidas na proposta.
- 11.8. Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

11.9. Os preços somente poderão sofrer reajuste após o período de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, através da variação do IPCA ou outro índice que o substituir, conforme previsto no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **12. DAS PENALIDADES**

12.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Abreu e Lima, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, Ata de Registro de Preços e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não assinar a ata de registro de preços e/ou o contrato;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

12.2. As sanções descritas no subitem anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

12.3. As sanções serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, veiculado pela AMUPE.

12.4. Além da sanção prevista acima, ainda podem ser aplicadas as seguintes:

- 12.4.1. Advertência;
- 12.4.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- 12.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 12.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor registrado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.5. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- 12.5.1. Pelo atraso na prestação do serviço, de 1% (um por cento) do valor total do item contratado, por hora decorrida, até o limite de 10% (dez por cento);
- 12.5.2. Pela recusa em executar a prestação do serviço, caracterizada em 5 (cinco) horas após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor total do item contratado;
- 12.5.3. Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do momento da notificação da rejeição: 5% (cinco por cento) do valor do item contratado, por dia decorrido;
- 12.5.4. Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço ou em substituir a Urna, entendendo-se como recusa a não solução da falha ou substituição da Urna, que se seguem ao momento da rejeição do serviço: 10% (dez por cento) do valor total do item contratado;

12.5.5. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

12.6. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o fornecedor registrado cometer a mesma infração, cabendo à aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

12.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

### **13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

Menor Preço total por LOTE.

### **14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

14.1 Atestado(s) de capacidade técnica expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante prestado serviço compatível com este certame, ou esteja executando de forma satisfatória contrato pertinente em características com o objeto desta licitação; acompanhado de notas Fiscais pertinentes ao serviço prestado;

14.3 Não serão considerados atestado(s) e/ou certidão(ões) de capacidade técnico-operacional o(s) que não apresente(m), na forma estabelecida, o item relevante citado no subitem anterior, em conjunto ou separadamente.

14.4 A empresa participante deverá apresentar: Certidão de Registro junto à entidade profissional competente (CRMV - Conselho Regional de Medicina Veterinária), válida na data de apresentação da proposta;

14.5 A licitante deverá possuir em seu quadro de funcionários, no mínimo, 01 (um) médico veterinário especializado em tratamentos de animais de médio e grande porte, com 12 meses de registro no e-social.

14.6 Deverá à empresa participante apresentar copia do CRVL do caminhão do ano vigente, perante ao Detran em nome da empresa licitante para a captura dos animais.

### **15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes desta licitação serão incluídas no orçamento do Município de Abreu e Lima, para o exercício 2022 na classificação abaixo:

Órgão Orçamentário: 10000 - Secretarias de Agricultura e Meio Ambiente  
Unidade Orçamentária: 10001 - Secretarias de Agricultura e Meio Ambiente



Função: 04 – Administrações

Subfunção: 122 – Administrações Gerais

Programa: 9001 – Gestões Administrativas Eficientes

Ação: 8.016 Gestões Administrativa da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Elemento de Despesa – 33903900 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídico

## **16. DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO**

16.1. A Ata de Registro de Preços - ARP deverá ser fielmente executada pelas partes, de acordo com as cláusulas e normas previstas no *Termo de Referência*, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor registrado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

## **17. DAS ADESÕES À ATA DE RP POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

17.1. Será admitida a adesão de órgãos não participantes e os limites para tais contratações.

17.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente (Órgão Gerenciador) que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

17.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

17.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando integrantes da Administração Estadual Direta, Autárquica ou Fundacional, devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.

Abreu e Lima, XX de Julho de 2022.

---

**NATALÍCIO DA COSTA ALVES**  
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente



## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTAS DE PREÇOS – PÓS DISPUTA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022 - SRP

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA (RAZÃO SOCIAL E CNPJ):

#### 2. REFERÊNCIA: PROC. LICITATÓRIO Nº 055/2022 - PE Nº 029/2022 – PMAL

#### 1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

**OBJETO:** A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa especializada na execução dos SERVIÇOS DE CAPTURA, RESGATE, TRANSPORTE, TRANSLADO, GUARDA E ASSISTÊNCIA MÉDICA VETERINÁRIA, de animais de médio e grande porte em estado de abandono ou soltos em vias públicas do Município de Abreu e Lima, nas condições e quantidades constantes no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

**3. VALIDADE DA PROPOSTA: 60** (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital, independente de declaração da licitante.

**4. DO PREÇO PROPOSTO** O(s) licitante(s) vencedor(es) deverão preencher do as planilhas dos ITENS para o qual arrematou o vencedor, e, em qual caso preencher também a planilha de custo do serviço de recolhimento de animais de médio grande porte, conforme modelo constante do item 5 .

#### 5. Planilha de preços:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | QTD. | PERÍO<br>DO<br>MÊS | VALOR<br>MENSAL<br>ESTIMADO | VALOR<br>ANUAL<br>ESTIMADO |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------------------|-----------------------------|----------------------------|
| 01   | Caminhão tipo boiadeiro com capacidade mínima de carga para 3.700kg, para animais de médio ou grande porte, com grades de proteção em barras arredondas e rampa de acesso. Identificação com logomarca da campanha e manutenção, com combustível. Toda manutenção corretiva e preventiva do caminhão é de responsabilidade da empresa. | 1    | 12                 |                             |                            |
| 02   | Motorista habilitado na categoria do Caminhão tipo boiadeiro, devidamente fardado e usando equipamento de EPIs. (toda responsabilidade de vínculo empregatício e encargos sociais da licitante vencedora).                                                                                                                             | 1    | 12                 |                             |                            |
| 03   | 2(dois) Laçadores de animais devidamente fardado e usando equipamento de EPI's. (toda responsabilidade de vínculo empregatício e encargos sociais da licitante vencedora).                                                                                                                                                             | 1    | 12                 |                             |                            |

|                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |   |    |  |  |
|------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|----|--|--|
| <b>04</b>                    | Tratador de animais devidamente fardado e usando equipamento de EPI's. (toda responsabilidade de vínculo empregatício e encargos sociais da licitante vencedora).                                                                                                                                                                                                                                              | 1 | 12 |  |  |
| <b>05</b>                    | Médico (a) Veterinário (a) com registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária. Responsável por eventuais tratamentos clínicos veterinários e prescrição de medicamentos os emissão de laudos técnicos. (toda responsabilidade de vínculo empregatício e encargos sociais da licitante vencedora).                                                                                                       | 1 | 12 |  |  |
| <b>06</b>                    | Nutrição (feno, capim, e outros) medicamentos e insumos de uso emergenciais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 1 | 12 |  |  |
| <b>07</b>                    | Alojamento adequado, ou seja, piquete com área de pastagem, água, câmara de video segurança, energia e baias, em condições de uso e higienização, sem riscos de fuga de animais, com espaço suficiente ao porte do animal e com um número adequado, procurando manter uma situação humanitária em relação aos animais, onde nenhum animal deverá ser submetido a abuso, maus-tratos, mutilação ou atos cruéis. | 1 | 12 |  |  |
| <b>VALOR MENSAL ESTIMADO</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |   |    |  |  |
| <b>VALOR ANUAL ESTIMADO</b>  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |   |    |  |  |

**6- PRAZO E CONDIÇÕES:** conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**7- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** conforme **Item 5 da Minuta da Ata de Registro de Preços, Anexo IV do Edital.**

**8- REAJUSTAMENTO:** conforme **item 6 da Minuta da Ata de Registro de Preços, Anexo IV do Edital.**

## **9- CUSTOS**

Declarar que na proposta estão inclusos nos preços propostos todos os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

**10- Local, data e assinatura do representante legal da empresa.**



### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ART. 27, INCISO V, DA LEI 8.666/93

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022 - SRP

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no  
CNPJ nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante  
legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade  
nº \_\_\_\_\_

e CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no  
inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela  
Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito  
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de  
dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz  
( ). (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal



## ANEXO V

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº \_\_\_\_/2022 –

CPL/SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022 - SRP

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE** Avenida Duque de Caxias, nº 924, Centro – Abreu e Lima/PE – CEP: 53.520-785 inscrita no CNPJ sob o nº 08.637.373/0001-80, neste ato representada pelo seu Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, Sr. **Natalício da Costa Alves**, nos termos do que dispõem as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e os Decretos Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, Alterado pelo Decreto Federal nº 9.488, de 30 de Agosto de 2018 e Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019, e face ao resultado obtido no Pregão Eletrônico nº 003/2022, homologado através do Ato datado de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022, resolve formalizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com a empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, neste ato, representada por \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, consoante as seguintes cláusulas e condições:

#### 1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa especializada na execução dos **SERVIÇOS DE CAPTURA, RESGATE, TRANSPORTE, TRANSLADO, GUARDA E ASSISTÊNCIA MÉDICA VETERINÁRIA**, de animais de médio e grande porte em estado de abandono ou soltos em vias públicas do Município de Abreu e Lima, nas condições e quantidades constantes no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

1.2 A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmar contratações com a **DETENTORA DA ATA** ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhes facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada à **DETENTORA DA ATA** a preferência em igualdades de condições.

#### 2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Processo Licitatório nº. 055/2022 - Pregão Eletrônico nº. 029/2022** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Detentor da Ata.

#### 3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12(doze) meses**, a partir

de sua assinatura.

#### **4. DAS CONDIÇÕES, LOCAL E PRAZO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE.**

4.1. O recolhimento dos animais de médio e grande porte, objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá conforme as normas estabelecidas pela SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE do Município de Abreu e Lima/PE.

4.2. O recolhimento dos animais de médio e grande porte emitida pela SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE terá seu teor repassado para a contratada por meio de formulário enviado por *e-mail* ou pessoalmente, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 14h.

4.3. O recolhimento dos animais de médio e grande porte deverá ser apropriado para o serviço. O Município de Abreu e Lima se reserva o direito de não aceitar o serviço, no todo ou em parte, que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e na Ata de Registro de Preços/ Contrato e/ou que não estejam adequados para o serviço.

4.4. O recolhimento dos animais de médio e grande porte será concedido somente após comprovação da documentação exigida e analisada pelo técnico competente da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Abreu e Lima;

4.5. Todas as despesas relativas ao recolhimento dos animais de médio e grande porte, tais como: fretes e/ou transportes correrão às custas exclusivamente da Contratada;

4.6. O recolhimento dos animais de médio e grande porte será solicitado de acordo com a necessidade do Município de Abreu e Lima.

4.7. O recolhimento dos animais de médio e grande porte será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, nas seguintes condições:

a) Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos Serviços realizados com as especificações exigidas;

b) Recebimento Definitivo, no prazo de até 02 (duas) horas, contadas do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e da análise atestando do recolhimento dos animais e sua consequente aceitação pela Administração, mediante termo circunstanciado.

4.8. O recolhimento dos animais de médio e grande porte não exime a empresa detentora da Ata da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que porventura se origine de tais vícios.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da empresa detentora da Ata pela veracidade das informações e pelo serviço dos resgates dos animais de médio e grande porte, devendo o(s) mesmo(s) ser(em) resgatados(s), no prazo de até 02 (duas) horas, após a notificação do Município de Abreu e Lima, sem



ônus adicional para a Administração Municipal, caso não atendam às especificações constante no Termo de Referência, e na proposta da empresa registrada, sob pena de ser considerado inadimplente e ficará sujeito à aplicação das penalidades previstas.

4.9. O recolhimento dos animais de médio e grande porte deverá ser Realizado conforme solicitação do demandante.

4.10. Em até 02 **(duas) horas** após o recebimento da Ordem de Serviço.

## 5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 As condições de pagamento deverão obedecer aos seguintes critérios:

a) O fornecedor registrado apresentará ao Município de Abreu e Lima, relatório com o fechamento dos serviços realizados, acompanhado das referidas cópias dos **documentos de requisição**, contendo os valores;

b) O Município de Abreu e Lima, após efetuar a análise do relatório de fechamento do período enviado, e, caso esteja correto, aprovará o mesmo e autorizará a emissão e envio da respectiva Nota Fiscal acompanhado de recibo;

c) O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado.

5.2 A Nota Fiscal/Fatura do fornecedor registrado tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

5.3 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor registrado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.5 O fornecedor registrado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

5.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor registrado.

5.7 O pagamento só será efetuado mediante a apresentação de **ATESTO**, assinado pelo servidor da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, responsável pela fiscalização do contrato, confirmando a execução dos

serviços na quantidade solicitada e de acordo com as condições e especificações contidas na proposta.

- 5.8 Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

## 6 DO REAJUSTAMENTO

6.1. Os preços somente poderão sofrer reajuste após o período de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, através da variação do IPCA ou outro índice que o substituir, conforme previsto no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## 7. DOS PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. **A DETENTORA DA ATA** se compromete a fornecer os itens que compõem o item(s) de acordo com os seguintes preços:

### 7.1.1. ITENS:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | QTD. | PERÍODO<br>MÊS | VALOR<br>MENSAL<br>ESTIMADO | VALOR<br>ANUAL<br>ESTIMADO |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|----------------|-----------------------------|----------------------------|
| 01   | Caminhão tipo boiadeiro com capacidade mínima de carga para 3.700kg, para animais de médio ou grande porte, com grades de proteção em barras arredondadas e rampa de acesso. Identificação com logomarca da campanha e manutenção, com combustível. Toda manutenção corretiva e preventiva do caminhão é de responsabilidade da empresa. | 1    | 12             |                             |                            |
| 02   | Motorista habilitado na categoria do Caminhão tipo boiadeiro, devidamente fardado e usando equipamento de EPIs. (toda responsabilidade de vínculo empregatício e encargos sociais da licitante vencedora).                                                                                                                               | 1    | 12             |                             |                            |
| 03   | 2(dois) Laçadores de animais devidamente fardado e usando equipamento de EPI's. (toda responsabilidade de vínculo empregatício e encargos sociais da licitante vencedora).                                                                                                                                                               | 1    | 12             |                             |                            |

|                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |   |    |  |  |
|-----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|----|--|--|
| 04                    | Tratador de animais devidamente fardado e usando equipamento de EPI's. (toda responsabilidade de vínculo empregatício e encargos sociais da licitante vencedora).                                                                                                                                                                                                                                              | 1 | 12 |  |  |
| 05                    | Médico (a) Veterinário (a) com registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária. Responsável por eventuais tratamentos clínicos veterinários e prescrição de medicamentos os emissão de laudos técnicos. (toda responsabilidade de vínculo empregatício e encargos sociais da licitante vencedora).                                                                                                       | 1 | 12 |  |  |
| 06                    | Nutrição (feno, capim, e outros) medicamentos e insumos de uso emergenciais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 1 | 12 |  |  |
| 07                    | Alojamento adequado, ou seja, piquete com área de pastagem, água, câmara de video segurança, energia e baias, em condições de uso e higienização, sem riscos de fuga de animais, com espaço suficiente ao porte do animal e com um número adequado, procurando manter uma situação humanitária em relação aos animais, onde nenhum animal deverá ser submetido a abuso, maus-tratos, mutilação ou atos cruéis. | 1 | 12 |  |  |
| VALOR MENSAL ESTIMADO |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |   |    |  |  |
| VALOR ANUAL ESTIMADO  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |   |    |  |  |

7.2. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

## 8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 As despesas decorrentes deste **CONTRATO** estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Abreu e Lima, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Órgão Orçamentário: 10000 - Secretarias de Agricultura e Meio Ambiente  
 Unidade Orçamentária: 10001 - Secretarias de Agricultura e Meio Ambiente  
 Função: 04 – Administrações  
 Subfunção: 122 – Administrações Gerais  
 Programa: 9001 – Gestões Administrativas Eficientes  
 Ação: 8.016 Gestões Administrativa da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente  
 Elemento de Despesa – 33903900 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídico

8.2. no(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

## 9. DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao

fornecedor, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2.O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

9.3.Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornasse superior ao preço praticado no mercado, o município convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

9.4. Frustrada a negociação, o detentor da Ata será liberado do compromisso assumido.

9.5. Na hipótese do subitem anterior, o município convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

9.6. Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o município poderá:

9.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados,

9.6.2. desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento;

9.6.3. Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação;

9.6.4. No caso do subitem anterior, a empresa registrada deverá provocar o reajuste dos preços, através de comunicação enviada ao representante legal do Órgão Gerenciador, comprovando através de documentos (Notas Fiscais de compras e ou documento similar) que demonstrem os referidos reajustes;

9.6.5. Não havendo êxito nas negociações, o município procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou



- IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso

fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I. Por razão de interesse público; ou
- II. A pedido do fornecedor.

## **11. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. A presente Ata será divulgada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA**

12.1 O recolhimento dos animais de médio e grande porte será dentro dos padrões estabelecidos no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida.

12.2 À contratada caberá executar os serviços de acordo com este Termo de Referência e Legislação vigente. Como cláusulas primordiais à contratação da empresa que fornecerá os serviços, seguem-se:

12.3 A licitante vencedora se responsabilizará por todos os encargos sejam trabalhistas ou fiscais, bem como os gastos com manutenção, pessoal e quaisquer outros decorrentes da execução do serviço, são de inteira responsabilidade da contratada, não cabendo ao Município e/ou à Secretaria de Meio Ambiente, quaisquer ônus, que não os referentes aos pagamentos mensais dos serviços, valores esses expressos pela planilha do item 10 deste Termo de Referência;

12.4 Que a licitante vencedora do certame apresente o local da guarda dos animais com piquete, área de pastagem e baias, em condições de uso e higienização, sem riscos de fugas de animais, com espaço suficiente ao porte do animal e com um número adequado, procurando manter uma situação humanitária em relação aos animais, onde nenhum animal deverá ser submetido a abuso, maus-tratos, mutilação ou atos cruéis;

12.5 Arcar com os custos de medicamentos e insumos de uso emergenciais e alimentação (capim volumoso e água), cuidados, assistência médica veterinária (quando necessário), garantindo a integridade física e da saúde dos animais.

12.6 Que a licitante vencedora deverá realizar o transporte dos animais apreendidos que ficaram sob a responsabilidade e custeio da contratada, que, arcará com as

despesas de combustível e reposição de peças. O veículo (caminhão) utilizado para o referido transporte deverá estar em perfeitas condições técnicas (bom estado de conservação), documentação junto ao DETRAN regularizada e ter manutenção das condições de higiene. Deverá à contratada apresentar Carteira Nacional de Habilitação do condutor, compatível com o tamanho e espécie do veículo.

- 12.7 Que o (s) veículo deverá ser compatível ao tamanho do animal, sendo proibidas gaiolas de reboque.
- 12.8 Que os acionamentos poderão ocorrer a de segunda as sextas nos Horário determinados pela secretaria demandante.
- 12.9 Que a licitante vencedora, quando da realização dos serviços deverá utilizar pessoal devidamente treinado e equipado com os EPI's, além de veículo apropriado para a realização dos serviços (caminhão gaiola/com rampa).
- 12.10 Atender às determinações regulares do representante designado pela CONTRATANTE, bem assim as da autoridade superior;
- 12.11 Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, no local do serviço, para representá-lo na execução do Contrato;
- 12.12 Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- 12.13 A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços;
- 12.14 A licitante vencedora se obriga a cumprir integralmente todas as normas legais e respectivos regulamentos relativos à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como todas as outras medidas especiais de proteção, previsto na legislação;
- 12.15 Todos os encargos inerentes à execução dos serviços deverão estar inclusos no valor, tais como, impostos, taxas, transporte, alimentação, hospedagem, tratamento medicamentoso (sob orientação do médico veterinário), combustível, caminhão com motorista e manutenção do veículo; área restrita e fechada;
- 12.16 Disponibilizar profissionais habilitados, para efetuar a captura dos animais que circularem livremente e proporcionar a segurança e o bem - estar dos animais sob sua guarda;
- 12.17 Disponibilizar local, medindo 01 (uma) hectare ou maior, até 15 km da sede do Município, para o depósito dos animais apreendidos;
- 12.18 Respeitar a legislação vigente, responsabilizando-se totalmente pela integridade dos mesmos;
- 12.19 Disponibilizar profissional médico veterinário que expedirá laudo, consignando a condição de sanidade do animal e procedimentos a serem adotados em caso animal

enfermo, bem como a prescrição de medicamentos necessários para tratamentos;

12.20 Manter livro de registro de entrada e saída de animais do depósito, bem como registro fotográfico de todos os animais encaminhados ao depósito;

12.21 Ordenhar os animais de necessitem de tal procedimento, encaminhando o leite proveniente da: Ordenha, caso seja o mesmo de boa qualidade para o consumo humano a entidades assistenciais do município, mediante recibo da entrega;

12.22 Possuir telefone fixo/móvel para possibilitar contato direto e imediato, a fim **de possibilitar a população e os poderes Públicos pelas apreensões e/ou guarda de animais;**

12.23 **Liberar os animais apreendidos somente após a autorização por escrito do órgão competente;**

12.24 Informar e comprovar ao Município o valor efetivamente gasto com o fornecimento de medicamentos, bem como o número de diárias a serem pagas pelo proprietário antes da liberação do animal;

12.25 **Submeter-se a visitas periódicas da comissão de avaliação e sua equipe técnica, no tocante às instalações e condições de albergagem dos animais;**

12.26 Identificação de todos os animais apreendidos com fotos, tatuagem na orelha, chifre, ou outro devidamente aprovado pela VIGILÂNCIA SANITÁRIA;

12.27 **Além de fotos, deverão constar também no arquivo de cada animal os seguintes dados obrigatórios:**

a) Número da ficha;

b) Data e local da captura e/ou da admissão do animal;

c) Raça - Sexo;

d) Idade presumida;

e) Tratamento recebido;

f) Data de Saída;

g) Motivo de Saída e data em que ocorreu (óbito, liberação ou leilão se for o caso).

12.29. A empresa participante deverá apresentar: Certidão de Registro ou inscrição da empresa ou dos seus responsáveis técnicos, junto à entidade profissional competente (CRMV - Conselho Regional de Medicina Veterinária), válida na data de apresentação da proposta;

12.28 - A licitante deverá possuir em seu quadro de funcionários, no mínimo, 01 (um) médico veterinário;

12.29 Deverá à empresa participante apresentar uma declaração na habilitação de que terá veículos, para a captura dos animais e uma motocicleta para fazer rondas na cidade;

12.30 Deverá a empresa participante apresentar uma declaração ou documentos que comprove o tamanho da área a ser usada para guardar os animais e as

instalações, medindo 01 (uma) hectare ou maior.

- 12.31 Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.
- 12.32 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Abreu e Lima, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão gerenciador, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento.
- 12.33 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 12.34 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.
- 12.35 Arcar com todos os custos para execução do objeto contratado, inclusive com as obrigações dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas e demais custos para a o serviço de recolhimento dos animais.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

13.1. A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município da Abreu e Lima, órgão gerenciador, obriga-se a:

- a) Notificar a empresa detentora da Ata/Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada no recolhimento dos animais de médio e grande porte;
- b) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo;
- c) Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- d) Designar o(s) fiscal(is) da Ata de Registro de Preços dentre os servidores lotados na SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e para atestar o recebimento dos produtos, conforme definido no Termo de Referência;
- e) Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no Termo de Referência, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para o Município de Abreu e Lima ou modificação na Ata de Registro de Preços;
- f) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos



preços registrados, bem como pagar pelas locações na forma prevista;

- g) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

## **14. DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

14.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Abreu e Lima, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, Ata de Registro de Preços e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não assinar a ata de registro de preços e/ou o contrato;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

14.2. As sanções descritas no subitem anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

14.3. As sanções serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, veiculado pela AMUPE.

14.4. Além da sanção prevista acima, ainda podem ser aplicadas as seguintes:

- 14.4.1. Advertência;
- 14.4.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- 14.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 14.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor registrado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.5. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- 14.5.1. Pelo atraso na prestação do serviço, de 1% (um por cento) do valor total do item contratado, por hora decorrida, até o limite de 10% (dez por cento);
- 14.5.2. Pela recusa em executar a prestação do serviço, caracterizada em 5 (cinco) horas após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor total do item contratado;
- 14.5.3. Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do

momento da notificação da rejeição: 5% (cinco por cento) do valor do item contratado, por dia decorrido;

14.5.4. Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço ou em substituir a Urna, entendendo-se como recusa a não solução da falha ou substituição da Urna, que se seguirem ao momento da rejeição do serviço: 10% (dez por cento) do valor total do item contratado;

14.5.5. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento

14.6. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o fornecedor registrado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

14.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

## **15. DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1. A Ata de Registro de Preços - ARP deverá ser fielmente executada pelas partes, de acordo com as cláusulas e normas previstas no *Termo de Referência*, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor registrado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

## **16. DAS ADESÕES À ATA DE RP POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

16.1. Será admitida a adesão de órgãos não participantes e os limites para tais contratações.

16.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar a Secretaria Municipal de Assistência social (Órgão Gerenciador) que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

16.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

16.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando integrantes da Administração Estadual Direta, Autárquica ou Fundacional, devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Independentemente de sua transcrição, o edital e seus anexos, em especial a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Detentor da Ata no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

## **18. DO FORO**

18.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Abreu e Lima/PE.

18.2. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 03 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Abreu e Lima/PE, ..... de ..... de 2022.

---

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
(ÓRGÃO GERENCIADOR)  
Natalício da Costa Alves  
*Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente*  
CPF:**

---

**Nome da empresa:  
CNPJ:  
Representante  
Legal: CPF:**



## ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2022.**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU  
E LIMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE  
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E A  
EMPRESA XXXXXX, EM  
DECORRÊNCIA DO PREGÃO  
ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE  
PREÇOS Nº 029/2022, PROCESSO Nº  
055/2022**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 08.637.373/0001-80, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, situada na Av. Assedipe, nº 250, Distrito Industrial, Timbó – Abreu e Lima/PE – CEP: 53.520-785 inscrita no CNPJ sob o nº 08.637.373/0001-80, neste ato representada pelo seu Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, Sr. **Natalício da Costa Alves**, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Sr. \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, e os Decretos Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, Alterado pelo Decreto Federal nº 9.488, de 30 de Agosto de 2018 e Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas aplicáveis.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa especializada na execução dos SERVIÇOS DE CAPTURA, RESGATE, TRANSPORTE, TRANSLADO, GUARDA E ASSISTÊNCIA MÉDICA VETERINÁRIA, de animais de médio e grande porte em estado de abandono ou soltos em vias públicas do Município de Abreu e Lima, nas condições e quantidades constantes no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS**

São partes integrantes deste **CONTRATO** para todos os fins de direito, o processo



relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2022** e todos os seus anexos, em especial **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_/2022**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O **CONTRATO** vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura que deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inc.II, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ XXX (XXX), correspondente ao quantitativo contratado, observado os termos estabelecidos na proposta, parte integrante deste Contrato.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO: Planilha de preços:**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | QTD. | PERÍODO<br>MÊS | VALOR<br>MENSAL<br>ESTIMADO | VALOR<br>ANUAL<br>ESTIMADO |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|----------------|-----------------------------|----------------------------|
| 01   | Caminhão tipo boiadeiro com capacidade mínima de carga para 3.700kg, para animais de médio ou grande porte, com grades de proteção em barras arredondadas e rampa de acesso. Identificação com logomarca da campanha e manutenção, com combustível. Toda manutenção corretiva e preventiva do caminhão é de responsabilidade da empresa. | 1    | 12             |                             |                            |
| 02   | Motorista habilitado na categoria do Caminhão tipo boiadeiro, devidamente fardado e usando equipamento de EPIs. (toda responsabilidade de vínculo empregatício e encargos sociais da licitante vencedora).                                                                                                                               | 1    | 12             |                             |                            |
| 03   | 2 (dois) Laçadores de animais devidamente fardado e usando equipamento de EPI's. (toda responsabilidade de vínculo empregatício e encargos sociais da licitante vencedora).                                                                                                                                                              | 1    | 12             |                             |                            |
| 04   | Tratador de animais devidamente fardado e usando equipamento de EPI's. (toda responsabilidade de vínculo empregatício e encargos sociais da licitante vencedora).                                                                                                                                                                        | 1    | 12             |                             |                            |
| 05   | Médico (a) Veterinário (a) com registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária. Responsável por eventuais tratamentos clínicos veterinários e prescrição de medicamentos os emissão de laudos técnicos. (toda responsabilidade de vínculo empregatício e encargos sociais da licitante vencedora).                                 | 1    | 12             |                             |                            |
| 06   | Nutrição (feno, capim, e outros) medicamentos e insumos de uso emergenciais                                                                                                                                                                                                                                                              | 1    | 12             |                             |                            |

|                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |   |    |  |  |
|-----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|----|--|--|
| 07                    | Alojamento adequado, ou seja, piquete com área de pastagem, água, câmera de video segurança, energia e baias, em condições de uso e higienização, sem riscos de fuga de animais, com espaço suficiente ao porte do animal e com um número adequado, procurando manter uma situação humanitária em relação aos animais, onde nenhum animal deverá ser submetido a abuso, maus-tratos, mutilação ou atos cruéis. | 1 | 12 |  |  |
| VALOR MENSAL ESTIMADO |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |   |    |  |  |
| VALOR ANUAL ESTIMADO  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |   |    |  |  |

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O valor do **CONTRATO** compreende os custos diretos e indiretos decorrentes de sua execução, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, eventuais custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

#### CLÁUSULA QUARTO - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** as despesas decorrentes deste **CONTRATO** estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Abreu e Lima, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Órgão Orçamentário: 10000 - Secretarias de Agricultura e Meio Ambiente  
 Unidade Orçamentária: 10001 - Secretarias de Agricultura e Meio Ambiente  
 Função: 04 – Administrações  
 Subfunção: 122 – Administrações Gerais  
 Programa: 9001 – Gestões Administrativas Eficientes  
 Ação: 8.016 Gestões Administrativa da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente  
 Elemento de Despesa – 33903900 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídico

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** no(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As condições de pagamento deverão obedecer aos seguintes critérios:

- I) O fornecedor registrado apresentará ao Município de Abreu e Lima, relatório com o fechamento dos serviços realizados, acompanhado das referidas cópias dos **documentos de requisição**, contendo os valores;
- II) O Município de Abreu e Lima, após efetuar a análise do relatório de fechamento do período enviado, e, caso esteja correto, aprovará o mesmo e autorizará a emissão e envio da respectiva Nota Fiscal acompanhado de recibo;



III) O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado.

IV) A Nota Fiscal/Fatura do fornecedor registrado tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

V) Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor registrado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

VI) Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

VII) O fornecedor registrado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

VIII) As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor registrado;

IX) O pagamento só será efetuado mediante a apresentação de **ATESTO**, assinado pelo servidor da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, responsável pela fiscalização do contrato, confirmando a execução dos serviços na quantidade solicitada e de acordo com as condições e especificações contidas na proposta;

X) Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O **Prazo de vigência do contrato** será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura. e nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993 poderá ser prorrogado mediante justificativa e pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade da prorrogação.



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os preços somente poderão sofrer reajuste após o período de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, através da variação do IPCA ou outro índice que o substituir, conforme previsto no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES, LOCAL E PRAZO DO SERVIÇO DE RESGATE DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** o Recolhimento dos animais de Médio e Grande Porte, objeto deste Instrumento Contratual deverá ser entregue de acordo com as normas estabelecidas pela SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE do Município da Abreu e Lima;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A requisição do recolhimento dos animais de médio e grande porte e emitida pelo Município da Abreu e Lima terá seu teor repassado para a contratada por meio de formulário enviado por *e-mail* ou pessoalmente, de segunda a sexta feira, no horário de 8h às 14h;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A requisição do recolhimento dos animais de médio e grande porte deverá ser apropriado para o Serviço. O Município de Abreu e Lima se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, o recolhimento dos animais de médio e grande porte que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e na Ata de Registro de Preços/ Contrato e/ou que não estejam adequados para o uso.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A requisição do recolhimento dos animais de médio e grande porte será concedido somente após comprovação da documentação exigida e analisada pelo técnico competente da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Abreu e Lima;

**PARÁGRAFO QUINTO:** Todas as despesas relativas aos recolhimentos dos animais de médio e grande porte, tais como: fretes e/ou transportes correrão à custas exclusivamente da Contratada;

**PARÁGRAFO SEXTO:** A requisição do recolhimento dos animais de médio e grande porte serão solicitadas de acordo com a necessidade do Município de Abreu e Lima, não representando para o Município a obrigação de utilização da totalidade dos referidos produtos licitados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A requisição do recolhimento dos animais de médio e grande porte será recebida pelo servidor responsável pelo atesto, nas seguintes condições:

a) Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos Serviços realizados com as especificações exigidas;

b) Recebimento Definitivo, no prazo de até 02 (duas) horas, contadas do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade do serviço e sua consequente aceitação pela Administração, mediante termo circunstanciado

**PARÁGRAFO OITAVO:** A requisição do recolhimento dos animais de médio e



grande porte não exime a empresa registrada da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por venturas e originar de tais vícios.

**PARÁGRAFO NONO:** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da empresa registrada pela veracidade das informações, devendo a(s) mesma(s) ser(em) substituída(s), no prazo de até 01 (uma) hora após a notificação do Município da Abreu e Lima, sem ônus adicional para a Administração Municipal, caso o recolhimento não atenda às especificações constante no Termo de Referência e na proposta da empresa registrada, sob pena de ser considerado inadimplente e ficará sujeito à aplicação das penalidades previstas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A requisição do recolhimento dos animais de médio e grande porte deverá ser entregue conforme solicitação no demandante.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Para o atendimento do objeto: No máximo 02(duas) horas após o recebimento da *Ordem de serviço*.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e normas previstas no *Termo de Referência*, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A requisição do recolhimento dos animais de médio e grande porte dentro dos padrões estabelecidos no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município da Abreu e Lima, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento;

**PARÁGRAFO QUARTO:** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**PARÁGRAFO QUINTO:** A falta de atendimento de quaisquer requisição do recolhimento dos animais de médio e grande porte cujo incumbe a **CONTRATADA**, não poderá ser legada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

**PARÁGRAFO SEXTO:** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

**PARÁGRAFO SETIMO:** Arcar com todos os custos para execução do objeto contratado, inclusive com as obrigações dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas e demais custos para a prestação dos serviços do serviço de resgate de transporte de animais de médio e grande porte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Município da Abreu e Lima, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, obriga-se a:

- I - Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no serviço do recolhimento dos animais.
- II - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo de Contrato.
- III - Designar o(s) fiscal(is) deste Contrato dentre os servidores lotados na área solicitante, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e para atestar o recebimento dos produtos, conforme definido no Termo de Referência;
- IV - Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no Termo de Referência, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para o Município da Abreu e Lima ou modificação no Contrato;
- VI - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços



contratados, bem como pagar pelas locações na forma prevista;  
vii - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município da Abreu e Lima, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, Ata de Registro de Preços e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - Não assinar a ata de registro de preços e/ou o contrato;
- II - Não entregar a documentação exigida no edital;
- III - Apresentar documentação falsa;
- IV - Causar o atraso na execução do objeto;
- V - Não manter a proposta;
- VI - Falhar na execução do contrato;
- VII - Fraudar a execução do contrato;
- VIII - Comportar-se de modo inidôneo;
- IX - Declarar informações falsas; e
- X – Cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As sanções descritas no subitem anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As sanções serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, veiculado pela AMUPE.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Além da sanção previstas no Parágrafo primeiro, ainda podem ser aplicadas as seguintes:

- I - Advertência;
- II - Multa, na forma prevista neste contrato;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor registrado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- I- Pelo atraso na prestação do serviço, de 1% (um por cento) do valor total do item contratado, por hora decorrida, até o limite de 10% (dez por cento);

- II - Pela recusa em executar a prestação do serviço, caracterizada em 5 (cinco) horas após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor total do item contratado;
- III - Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do momento da notificação da rejeição: 5% (cinco por cento) do valor do item contratado, por dia decorrido;
- IV - Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa a não solução da falha ou substituição, que se seguirem ao momento da rejeição do serviço: 10% (dez por cento) do valor total do item contratado;
- V - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

**PARÁGRAFO SEXTO:** As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o fornecedor registrado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE**

Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:

- I - O Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022 e seus anexos**;
- II - A proposta de preço da empresa **CONTRATADA**;
- III - **Ata de Registro de Preços nº. \_\_\_\_/2022 – CPL/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos fornecimentos, até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial do contrato, conforme Art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Correrão por conta do fornecedor quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de marcas, patentes e direitos autorais relativos aos produtos de seus fornecimentos, inclusive componentes ou materiais fabricados por terceiros.



**PARÁGRAFO QUARTO:** A administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício, ou mediante provocação de terceiros.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Verificada, durante o fornecimento dos produtos, ora contratados, eventuais diferenças nos quantitativos licitados, será adotado o disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega do objeto licitado mediante a Solicitação da **CONTRATANTE**, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a **CONTRATADA** em todos os seus termos, ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022 - SRP**, todos os seus Anexos, emitidos pela **CONTRATADA**, devidamente rubricados pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro desta cidade da Abreu e Lima, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes. E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de **CONTRATO ADMINISTRATIVO** de fornecimento de materiais, confeccionados em 03 (três) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela **CONTRATANTE** que, pela **CONTRATADA** e por duas testemunhas presenciais devidamente.

qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

ABREU E LIMA /PE,..... de      de 2022.

---

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**  
**CONTRATANTE**  
**NATALÍCIO DA COSTA ALVES**

---

**Nome da empresa:**  
**CNPJ:**  
**CONTRATA**  
**DA**  
**Representante Legal:**  
**CPF:**

